ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3039

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Criação de Unidades Municipais, Conselhos, Comissões, Cargos, Consultoria Jurídica, Serviços, Salas, Núcleos, Projetos Culturais e outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/09/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 79/91. (REVOGADA). Cria o "Estacionamento Rotativo Área Azul" de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 1.980, de 10/10/1991).

Controle Interno – Caixa: 07 **Posição:** 13 **Número de folhas:** 08

Observação: Foi posteriormente revogada pela Lei nº 2.139, de 14/09/1993).

Espécie: PL
categoria: criação
Lº: 07
Ordem: 13
nº fls: 07

Revogada pela Lei nº 2.139, de 14/09/1993

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 79/91

Lei Municipal nº 1980, de 10 de outubro de 1991

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Criando estacionamento rotativo áreazul.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 03.09.91
2 À Comissão de Legislação e Justiça em
3 Aprovado em 1ª - 10.09.91.
4 À Com. de Serviços Públicos - 10.09.91.
5 Aprovado em 2ª - 17.09.91.
6 À Com. de Redação - 17.09.91.
7 Aprovado em 3ª - 19.09.91.
8 À Sanção - 19-09-91.
9 Publique-se -
10

Revogada pela Lei nº 2.139, de 14/09/1993

CONSULTOR JURÍDICO Dr. Wilson CONFERIDO

PROJETO DE LEI Nº ,DE 27 DE AGOSTO DE 1991

CRIA ESTACIONAMENTO ROTATIVO ÁREAZUL DE MONTES' CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos, em vias públicas da cidade de Montes' Claros, denominado ÁREAZUL.

ART. 2º - Para efeito do disposto nesta Lei, o ÁREAZUL será implantado nas seguintes vias públicas e nos dias e horários a seguir discriminados:

I - H O R Á R I O :

a) De segunda a sexta, de 07.30 às 18:30 hs. e aos sábados, de 07:00 às 13:00 hs.

II - V I A S P Ú B L I C A S :

a) Rua Padre Augusto - da Rua Coronel Joaquim ' Costa até a Av. Coronel Prates.

b) Rua Dom João Pimenta - da Av. Francisco Sá até a Rua Doutor Veloso.

c) Rua Visconde de Ouro Preto/Lafetá - da Rua Coronel Joaquim Costa até a Av. Coronel Prates.

d) Avenida Francisco Sá - da Rua Barão do Rio ' Branco até a Rua Dom Pedro II.

e) Rua Governador Valadares - da Rua Coronel ' Joaquim Costa até a Av. Coronel Prates.

f) Av. Afonso Pena - da Rua Dom Pedro II, Travessa Padre Marcos até a Rua Padre Augusto.

g) Praça Doutor Chaves.

h) Rua Dom Pedro II - da Rua Coronel Joaquim ' Costa até a Av. Afonso Pena.

i) Av. Coronel Prates - da Travessa Padre Marcos até a Rua Santa Maria.

j) Rua Coronel Joaquim Costa - da Rua Dom Pedro II até a Av. Osvaldo Cruz.

CONSULTOR JURÍDICO Wilson CONFERIDO
Prefeitura de MONTES CLAROS

k) Rua Doutor Veloso - da Rua Dom João Pimenta até a Rua Santa Maria.

ART. 3º - A Secretaria Municipal de Ação Social através de Portaria específica, estabelecerá procedimento para a utilização, fiscalização e comercialização de cartões do sistema de estacionamento rotativo pago.

ART. 4º - A venda de cartões, para utilização do estacionamento rotativo, será feita em estabelecimentos credenciados mediante lavratura do Termo de Compromisso e de responsabilidade.

§ 1º - Os estabelecimentos credenciados receberão o valor correspondente a 3+ (três por cento), calculado sobre a importância arrecadada.

§ 2º - Os estabelecimentos credenciados se obrigam a apresentar à Secretaria de Ação Social os Comprovantes de arrecadação da venda dos carnês anteriores.

§ 3º - O credenciamento será feito mediante licitação.

§ 4º - O estabelecimento credenciado, notificado por três vezes, por não possuir talões, ou pela prática de outra infração, será descredenciado, automáticamente e não poderá participar de outras licitações.

§ 5º - Exercerão a fiscalização, quanto ao uso do estacionamento rotativo, a Prefeitura de Montes Claros e o 10º BPM, conjunta ou separadamente.

§ 6º - Os recursos obtidos com a exploração do sistema de Estacionamento Rotativo e com a cessão de espaço publicitário nos cartões próprios serão destinados para o apoio e a assistência à criança e ao adolescente.

ART. 7º - Os preços serão fixados, revistos e reajustadas as tarifas de estacionamento por ato do Prefeito Municipal.

ART. 8º - À Secretaria de Ação Social competirá por seu titular, firmar o Termo de Compromissoe Responsabilidade, a que se refere o Art. 4º desta Lei.

ART. 9º - O usuário, que desejar estacionar

veículo no estacionamento rotativo, deverá observar as normas abaixo mencionadas:

I - Preencher o cartão de estacionamento, com os seguimtes requisitos:

a) Número de placa do veículo;

b) Mês, dis,hora e minuto da chegada ao estacionamento;

c) Assinatura do cartão com letra legível.

II - A permanência do condutor ou de outras pessoas no veículo não desobriga a utilização do cartão;

III - Após o preenchimento, o cartão deverá ser colocado no retrovisor interno, com a frente voltada para fora;

IV - Terminado o tempo de estacionamento, o veículo deverá desocupar, imediatamente, a vaga;

V - O período máximo de estacionamento será de 02:00 hs.

ART. 10º - Será conciderado estacionamento irregular, sujeitando o condutor do veículo às sanções contidas na legislação em vigor:

a) Deixar o veículo estacionado sem o cartão;

b) Preencher o cartão de forma incorreta,incompleta ou a lápis;

c) Utilizar cartão rasurado ou suspeito de fraude;

CONSULTOR JURÍDICO Dr. Wilson CONFERIDO

d) Ultrapassar o tempo permitido de estacionamento;

e) Troca de cartão na vaga.

ART. 11º - As vias públicas destinadas ao estacionamento deverão conter o número necessário de vendedores credenciados, para permitir o bom funcionamento do sistema.

ART. 12º - O corpo de fiscais do sistema ÁREA-ZUL será constituído por menores estudantes, na faixa etária de 14 a 17 anos, com renda familiar comprovada de 02(dois) salários mínimos, no máximo.

Cont... fls.04

ART. 13º - Os menores serão contratados por entidade civil, sem fins lucrativos, ligada ao atendimento ou amparo ao menor.

ART. 14º - Os menores estudantes, admitidos como fiscais do ÁREAZUL, terão uma jornada de 04 (quatro) horas e receberão 1/2 salário mínimo, mensalmente, como remuneração.

Parág. Único - O horário de trabalho dos fiscais será dividido em turmas de 03 (três) turnos, a saber:

a) Dias úteis - 03 turnos

1º turno - Das 07:30 às 11.20 hs.

2º turno - Das 11:00 às 15:00 hs.

3º turno - Das 15:00 às 18:40 hs.

b) Sábados - 02 Trunos

1º turno - Das 07:00 às 09:00 hs.

2º turno - Das 09:00 às 13:00 hs.

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

ART. 15º - Cada menor deverá estar devidamente uniformizado e será portador de um crachá de identificação.

ART. 16º - Os fiscais controlarão a fiscalização dos veículos e arientarão os motoristas sobre a utilização do estacionamento.

ART. 17º - Em caso de necessidade, os fiscais pedirão auxílio ao policiamento de trânsito, a fim de resolver qualquer alteração da ordem.

ART. 18º - O fiscal só poderá deixar o seu posto, após a chegada do seu substituto no local do estacionamento.

ART. 19º - O controle de frequência dos fiseais será feito, através de folha de presença, que conterá os horários de entrada e de saída de cada turno e, será devidamente assinada.

ART. 20º - A Divisão de Transportes Públicos , da Secretaria de Serviços Urbanos - SSU - , fará a demarcação das áreas de estacionamentp de veículos no ÁREAZUL, através de sinalização.

Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Cont... fls.05

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 27 de agosto de 1.991.

MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 7 DE setembro DE 1991
PRESIDENTE

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO
Dr. Wilson

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Justiça
EM 7 DE setembro DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 9 DE setembro DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 10 DE setembro DE 1991
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – M. G.

Em, 27 de agosto de 19 91

Of. N.º CJ-108/91
Assunto Encaminha Projeto de Lei
Serviço Consultoria Jurídica

CONSULTOR JURÍDICO – Dr. Wilson – CONFERIDO

Senhor Presidente,

Anteriormente, na Administração passada, criaram-se áreas de estacionamento em algumas ruas da Cidade que foram desativadas. Na época, a idéia era de desafogar o trânsito em determinadas ruas, oferecendo aos proprietários de veículos mais comodidade, tranquilidade e segurança, além de propiciar aos menores desempregados oportunidade de emprego.

Atualmente, esta idéia permanece, acrescendo-se que o número de veículos aumentou e o ÁREAZUL poderá não só ajudar a resolver o problema de estacionamento nas vias públicas mas, também, aumentar a quantidade de empregos e auxiliar os menores carentes.

Outras cidades do porte de Montes Claros, que adotaram o mesmo sistema, conseguiram mante-lo, satisfazendo a população e, ao mesmo tempo, oferecendo empregos aos memores carentes.

Vê-se, pois, que o Projeto apresentado tem valia, merece a atenção dos Senhores Vereadores e deve ser aprovado, porque contém cunho eminentemente social.

Esperamos que V. Exª. e seus pares, unidos à Administração, aprovem o ÁREAZUL.

Cordialmente,

MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.
Dr. Ivan José Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
N E S T A

Mod. PMMC – 47 –

Câmara Municipal de Montes Claros

Av. Dr. João Luiz de Almeida, s/n - Cep 39.400 - Montes Claros - MG

Em 24 de setembro de 19 91

Ofício nº: 558/91

Assunto: Encaminhando projetospara sanção.

Serviço: Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os projetos-de-leis abaixo relacionados, dispondo sobre :

1. diretrizes orçamentárias para 1992 ;
2. criando estacionamento áreazul ;
3. considerando o "PEQUI " como símbolo ecológico deste Município.

Valendo-nos desta oportunidade, apresemtamos-lhe nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Ivan José Lopes
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Mário Ribeiro da Silveira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS